



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI 6.890, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores que ocupam Cargos em Comissão (CC), Função Gratificada (FG), Gratificações Funcionais e Servidores Efetivos da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, de sua iniciativa, e este promulga a seguinte Lei:

Art.1º É concedido aos servidores que ocupam Cargos em Comissão (CC), Função Gratificada (FG), Gratificações Funcionais e Servidores Efetivos da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga, revisão geral anual total de 7%, sendo 4,83% referente à reposição da inflação (índice IPCA/IBGE), e 2,17% referente a aumento real, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 6.450, de 31 de maio de 2022, Lei Municipal nº 3.944, de 02 de abril de 2002, e no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

Art.2º A reposição da inflação (índice IPCA/IBGE), de 4,83%, deverá ser aplicada retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2025, e o aumento real, de 2,17%, deverá ser pago a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º O Padrão Referencial (PR) de que trata o art. 32 da Lei nº 6.450, de 31 de maio de 2022, por força da revisão estabelecida na presente Lei, será fixado em R\$ 470,13 (quatrocentos e setenta reais e treze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A partir da publicação desta lei, o valor do Padrão Referencial, acrescido do aumento real de 2,41%, será fixado em R\$ 479,86 (quatrocentos e setenta e nove reais com oitenta e seis reais). (NR)

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento anual do Poder Legislativo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2025.

PAULO CÉSAR DA TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.